



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10873 , DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nos respectivos Objetos de Convênios firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia e este, com os Municípios e Entidades Filantrópicas, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996 e,

Considerando a imperiosa necessidade de reestruturar o controle de todos Convênios firmados entre os Entes - União e Municípios, assim como as Entidades Privadas, de natureza filantrópicas, beneficiadas com os recursos públicos;

Considerando, ainda, que ausência de Prestações de Contas de Convênios firmados pela Secretaria de Estado da Educação, advectos de exercícios anteriores, vem se acumulando assustadoramente no Setor de Prestação de Contas, caracterizando situação irregular perante órgãos de Controles do Estado, inclusive com devolução de recursos à União com multas;

Considerando, finalmente, que o controle dos recursos recebidos e repassados denota maior cuidado das autoridades gestoras, sob pena de caracterizar crime por omissão de dever e conseqüentemente, causar prejuízo ao interesse público e aos cofres públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Gerenciamento Técnico no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de coordenar, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução das ações advectos dos objetivos e natureza de todos os Convênios firmados com os Entes e Entidades Privadas de natureza filantrópicas nos exercícios anteriores, ainda em vigor ou pendentes, pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 10 (dez) Técnico Gerencial; e
- III – 08 (oito) Apoio Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Competirá ao Secretário de Estado da Educação promover as designações das funções, até o limite fixado no art. 2º, deste decreto.

Art. 4º A Equipe de Gerenciamento Técnico compete coordenar, acompanhar, fiscalizar e controlar os recursos repassados pela União ao Estado e este aos Municípios e Entidades, prestando toda assistência técnica a União e demais beneficiados, tomando as contas quando ficar constatado indício de irregularidade na execução dos objetos dos respectivos convênios.

Parágrafo único. Ficar constatado mal uso dos recursos públicos oriundos dos Convênios, deve a Equipe Técnica, de imediato, solicitar ao titular da pasta uma Tomada de Contas Especial, devendo ainda o gestor comunicar os órgãos de Controle do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - Os membros da Equipe objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do executivo, com base na referência anexo II, símbolo CDS-10, da tabela de vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – coordenador 06 (seis) vezes;
- II – técnico gerencial 03 (três) vezes; e
- III – apoio administrativo 02 (duas) vezes.

Art. 6º Os integrantes da Equipe de Gerenciamento Técnico ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretária de Estado da Educação